

## ÍNDICE

### FEDERAL

Aprovado o programa para preenchimento da DIPJ 2005 ..... 1

DACON ..... 1

Prestadoras de serviços permanecem isentas do Cofins ..... 3

Bancos tentam ampliar uso de CPF e CNPJ digitais ..... 4

Cancelamento do CNPJ - Alteração no prazo para formalizar a baixa junto à SRF ..... 4

### ESTADUAL

ICMS ..... 5

Importação - Composição das despesas aduaneiras - consolidação e harmonização de entendimentos ..... 6

Novo Código Fiscal de Operação e Prestação (CFOP) ..... 7

Certidão Negativa de Débitos cada vez mais difícil obtê-las ..... 7

Avanço na implantação do SINTEGRA em São Paulo ..... 8

## FEDERAL

### Aprovado o programa para preenchimento da DIPJ 2005

Por meio da Instrução Normativa 541, publicada hoje (03/05/05), a Secretaria da Receita Federal aprovou o programa para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) 2005 - ano calendário 2004.

*O programa já encontra-se disponível no site da Secretaria da Receita Federal (SRF) no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Na transmissão da declaração, o contribuinte poderá opcionalmente, utilizar certificado digital.*

As declarações geradas pelo programa DIPJ 2005 devem ser apresentadas até o último dia útil do mês de junho de 2005.

Ressalta-se que em igual prazo deverá ser observado pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas do Im-

posto de Renda .

A apresentação da declaração após o prazo cominado ou a sua apresentação com incorreções ou omissões sujeita o contribuinte às seguintes multas:

- de 2 % (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;
- de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## DACON

### Passa a ser obrigatória para lucro presumido

A partir de julho, as empresas optantes do lucro presumido para a apuração do imposto de renda - na prática, o sistema cumulativo - estão obrigadas a fazer mais um tipo de declaração: o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon).

Até o momento, estavam obrigadas a apresentar o demonstrativo apenas as empresas que usam a sistemática do lucro real (não-cumulatividade), cuja periodicidade é trimestral. A obrigação está prevista na Instrução Normativa nº 540/05 da Receita Federal, publicada dia 28 de abril.

A Dacon, como o nome indica, é uma declaração detalhada da apuração do PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), onde são listadas as receitas e despesas da empresa e,

por conseqüência, os créditos relativos às contribuições que, na prática, reduzem o valor devido do PIS e da Cofins.

Além da Dacon, que deverá ser entregue até o último dia de julho, as empresas do lucro presumido já são obrigadas a apresentar a Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF), semestralmente ou mensalmente, o que varia conforme o faturamento da empresa, além da declaração do imposto de renda pessoa jurídica.

É bom Lembrar que a pessoa jurídica que deixar de apresentar o Dacon no prazo estabelecido , ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

- 1 - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente so-



bre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da Contribuição para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega deste de-

monstrativo ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento) daquele montante; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para

cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## **Instrução Normativa SRF nº 540, de 27 de abril de 2005**

### **DOU de 28.4.2005**

Dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos a partir do primeiro trimestre do ano-calendário de 2005.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 195 do Código Tributário Nacional, resolve:

**Art. 1º** A entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), original ou retificador, relativo a fatos geradores ocorridos a partir do primeiro trimestre do ano-calendário de 2005, será obrigatória para as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, submetidas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos regimes cumulativo e não-cumulativo, inclusive aquelas que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere este artigo não se aplica:

- I- às pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema;
- II- às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas as que não realizaram qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial no trimestre;
- III- aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e
- IV- às pessoas jurídicas imunes ou isentas do Imposto de Renda

que auferirem, no trimestre-calendário, exclusivamente receitas derivadas de suas atividades próprias e não possuam folha de salários.

§ 2º A pessoa jurídica a que se refere o inciso I do §1º, excluída do Simples, passa a ser obrigada a entregar o Dacon a partir do trimestre relativo ao mês em que a exclusão surtir seus efeitos, hipótese em que não devem ser inseridos no demonstrativo os valores apurados pelo regime do Simples no trimestre da exclusão.

§ 3º Para efeito do inciso IV do §1º, consideram-se receitas derivadas das atividades próprias, nos termos do §2º do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembléia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 2º** Não estão obrigados a apresentação do Dacon, **ainda que se encontrem inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, ou que tenham seus atos constitutivos registrados em cartórios ou Juntas Comerciais:

- I- o consórcio constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II- a pessoa física que individualmente preste serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares, salvo quando se qualificar como pessoa jurídica por equiparação;
- III- a pessoa física que explore individualmente, contratos de empreitada unicamente de mão-de-obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados;

IV- a pessoa física que individualmente seja receptora de apostas da Loteria Esportiva e da Loteria de Números (Loto, Sena, Megasena, etc.), credenciada pela Caixa Econômica Federal, ainda que, para atender exigência do órgão credenciador, esteja registrada como pessoa jurídica, desde que não explore em nome individual, qualquer outra atividade econômica que implique sua equiparação a pessoa jurídica;

V- o condomínio edilício;

VI- o fundo em condomínio e o clube de investimento, exceto o fundo de investimento imobiliário de que trata o art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999;

VII- a sociedade em conta de participação; e

VIII - a pessoa jurídica domiciliada no exterior que possua no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas referidas no art. 1º deverão manter controle de todas operações que influenciem a apuração do valor devido das contribuições, bem como dos respectivos créditos a serem descontados, deduzidos, compensados ou ressarcidos, especialmente quanto:

- I- às receitas sujeitas à apuração das contribuições;
- II- às aquisições e aos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas e pessoas físicas, geradores de créditos a serem aproveitados no regime não-cumulativo;
- III- aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no inciso I, no caso de sujeitarem-se ao regime não-cumulativo;
- IV- às receitas, custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportação e de vendas a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação, que estariam sujeitas à

apuração das contribuições no regime não-cumulativo, caso as vendas fossem destinadas ao mercado interno; e

V- ao estoque de abertura, nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 12 da Lei nº 10.833, de 2003.

**Parágrafo único.** O controle a que se refere este artigo deverá abranger as informações necessárias para a segregação de receitas mencionadas no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e alterações posteriores, e no § 8º do art. 3º, no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, e alterações posteriores, observado o disposto no art. 100 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e nos arts. 20 e 21 da Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004.

**Art. 4º** O Dacon deverá ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre-calendário.

§ 1º No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total, o Dacon deverá ser entregue pela pessoa jurídica extinta, incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida:

- I- até o último dia útil de março, quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário;
- II- até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, na hipótese deste ocorrer em período compreendido entre 1º de fevereiro e 31 de dezembro; e
- III- até o último dia útil de julho de 2005, para os eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio de 2005.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega do Dacon, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada,

estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em relação ao 1º trimestre do ano-calendário de 2005, o Dacon será apresentado até o último dia útil de julho de 2005.

**Art. 5º** A pessoa jurídica que deixar de apresentar o Dacon no prazo estabelecido no art. 4º, ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

- I- de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da Contribuição para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega deste demonstrativo ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento) daquele montante; e
- II- de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Observado o disposto no § 1º, as multas serão reduzidas:

- I- à metade, quando o demonstrativo for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- II- a setenta e cinco por cento, se houver a apresentação do demonstrativo no prazo fixado em intimação.

**Art. 6º** A omissão de informações ou a prestação de informações falsas no Dacon pode configurar hipótese de crime contra a ordem tributária previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação descrita no caput, poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**Art. 7º** As alterações das informações prestadas no Dacon serão formalizadas por meio de Dacon retificador, mediante a apresentação de novo Dacon elaborado com observância das mesmas normas estabelecidas para o demonstrativo retificado.

§ 1º O Dacon retificador terá a mesma natureza do demonstrativo originariamente apresentado, substituindo-o integralmente, e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar qualquer alteração nos créditos informados em demonstrativos anteriores.

§ 2º Não será aceita a retificação que tenha por objeto alterar os débitos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins:

- I- que já tenham sido enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como Dívida Ativa da União, nos casos em que o pleito importe alteração desses débitos;
- II - em relação aos quais já tenham sido apuradas diferenças em procedimentos de auditoria, relativas às informações prestadas no Dacon, indevidas ou não comprovadas, que já tenham sido enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; ou
- III- em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

§ 3º A retificação de valores informados no Dacon, que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa da União, poderá ser efetuada, pela SRF, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento do demonstrativo.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **Prestadoras de serviços permanecem isentas do Cofins**

As sociedades civis prestadoras de serviços profissionais continuam isentas do pagamento da Contribui-

ção para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), segundo decisão do presidente do Superior Tribu-

nal de Justiça (STJ), Edson Vidigal. Ele recusou recurso extraordinário da Procuradoria Geral da Fazenda Naci-

onal, que queria levar a discussão ao Supremo Tribunal Federal (STF).

No início do ano, a Primeira Turma do tribunal suspendeu uma decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região (Paraná) que entendeu que a isenção da Cofins foi suspensa pela Lei 9.430/96. Em razão disso, a empresa paranaense Escoplan Escritório Contábil Planal-

to entrou com recurso no STJ contra o julgamento do TRF.

A ministra relatora do processo no STJ, Denise Arruda, acatou a tese da empresa de que uma lei ordinária não poderia revogar a lei complementar que isentou de Cofins as sociedades civis prestadoras de serviços profissionais.

A Fazenda Nacional recorreu ar-

gumentando que conflito entre lei ordinária e lei complementar possui "índole constitucional" e, por isso, o caso deveria ser analisado pelo STF. O presidente do STJ recusou o argumento do governo e considerou que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade no julgamento, mas apenas a interpretação de leis infraconstitucionais.

## **Bancos tentam ampliar uso de CPF e CNPJ digitais**

Poucos anos atrás, quando a Receita Federal disponibilizou o modelo de declaração do Imposto de Renda pela Internet, poucos aderiram e acreditaram no serviço. Hoje, nada menos do que 98% dos contribuintes usaram o meio para acertar as contas com o "leão".

A curva de adoção do CPF e CNPJ eletrônicos deve seguir o mesmo caminho, de acordo com Francimara Teixeira Garcia Viotti, coordenadora do Grupo de Trabalho de Certificação Digital da Febraban (Federação Brasileira de bancos), que tem o objetivo de explicar e divulgar a tecnologia e os benefícios desses certificados eletrônicos para potenciais usuários e órgãos emissores.

"Conforme as instituições financeiras e órgãos públicos disponibilizarem mais serviços compatíveis com os documentos digitais, mais usuários adotarão o e-CPF e o e-CNPJ", acredita a executiva do Banco do Brasil. Ela lembra o fato de este ano a Receita Federal já prometer a restituição do Imposto de Renda no primeiro lote para os contribuintes que usaram o CPF digital.

Atualmente, os certificados digitais devem ser solicitados junto à Receita Federal ou a alguma Autoridade Certificadora - Serasa, Serpro ou CertiSign. Então o solicitante receberá um smart card com seus dados codificados. A previsão é que até o fim deste semestre os bancos também devem estar habilitados a distribuir e-CPFs e e-CNPJs.

A intenção é padronizar o formato desses cartões de forma que ele possa ser mais facilmente utilizado em transações bancárias, caixas eletrônicos e na Internet. Neste caso, para usar o certificado digital, o usuário deve adquirir uma leitora (USB) compatível com o smart card.

Outra aposta para a massificação dos certificados eletrônicos está na redução de custos de sua emissão. Segundo Francimara, atualmente o interessado no documento terá de desembolsar entre 50 e 400 reais. "A meta é reduzir esse valor (incluindo certificado, cartão e leitora) para menos de 50 reais", revela.

Também como parte do processo de incentivo ao uso desses documentos digitais, a Febraban pro-

move um seminário sobre o tema no próximo dia 12, em São Paulo. E, em junho, acontece o Ciab 2005, que contará com uma tarde de painéis específicos sobre certificado digital e segurança da informação.

De acordo com a Receita, desde janeiro deste ano, quando foi assinado um protocolo de intenções com a Febraban e o ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) para disseminar o uso da certificação digital, já foram habilitados 30.854 certificados digitais, sendo 14.957 deles e-CNPJ. O objetivo é emitir 500 mil certificados eletrônicos até o fim de 2005.

Em operação

No primeiro semestre de 2005, a Receita Federal determinou que as empresas com receita bruta superior a R\$ 30 milhões entregassem a declaração DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) pela Internet, com uso de assinatura digital. A determinação não pode ser seguida à risca porque os sistemas de emissão de e-CNPJ não foram capazes de atender às cerca de 10 mil companhias brasileiras enquadradas no perfil.

## **Cancelamento do CNPJ - Alteração no prazo para formalizar a baixa junto à SRF**

A Instrução Normativa 528/2005 alterou o prazo para o contribuinte solicitar o cancelamento da inscrição no CNPJ.

De acordo com esta norma a baixa do CNPJ de matriz ou filial deverá ser solicitada até o quinto dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência dos seguintes eventos:

- extinção, pelo encerramento da li-

quidação, inclusive por determinação judicial, bem como pela conclusão do processo de falência ou de liquidação extrajudicial;

- incorporação;
- fusão;
- cisão total;
- elevação da filial à condição de matriz;

- transformação de órgãos regionais dos Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae e de demais entidades congêneres regionais à condição de matriz; e
- transformação de órgãos locais dos Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae e de demais entidades congêneres à condição de filial do órgão regional.

A solicitação de cancelamento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de ma-

triz ou filial, decorrente dos eventos mencionados, ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2005

poderá, excepcionalmente, ser efetuada até o último dia útil do mês de maio de 2005.

## ESTADUAL

### ICMS

#### **Alteração no regulamento acerca de benefícios fiscais**

Por meio do Decreto Estadual nº 49.472 de 10.03.2005, foi promovida uma alteração no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

Basicamente, a alteração no RICMS/SP ocorreu para prorrogar diversos benefícios fiscais, fixar prazo para vigência do diferimento de 33,33% para produtos têxteis, incluir bebidas alimentares dentre os produtos que gozam de redução de base de cálculo.

##### **Indústrias e Atacadistas de pequeno porte**

As indústrias e os atacadistas que no exercício anterior faturaram 450.000 ufesps, atualmente valor corresponde a R\$: 5.985.000,00, se

enquadram no benefício previsto no artigo 11 das Disposições Transitórias do RICMS/SP.

O benefício consiste no prazo especial para recolhimento do imposto devido, cujo vencimento ocorre no dia dez do segundo mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Este benefício que estava previsto para encerrar-se no dia 31 de março de 2005 foi prorrogado para 31 de março de 2006.

##### **Produtos têxteis - fixado prazo para término do benefício fiscal**

O Artigo 400 C foi inserido no RICMS/SP para conceder o diferimento do imposto, correspondente a 33,33% do valor da operação, para as hipóteses nele mencionadas.

Porém, não havia neste novo artigo, prazo para vigência do benefício fiscal que estava sendo criado.

O Decreto Estadual 49.472/2005 inseriu no RICMS/SP o artigo 24 nas suas Disposições Transitórias para estabelecer que o benefício previsto no artigo 400 C terá aplicação até 31 de dezembro de 2005.

##### **Bebidas alimentares - incluídas na redução da base de cálculo**

O Decreto Estadual nº 49.472 incluiu as bebidas alimentares a base de soja ou leite e cacau e néctares de fruta, classificadas no código 2202.90.00, dentre os produtos alimentares que gozam da redução da base de cálculo do ICMS previsto no artigo 39 do Anexo II do RICMS

#### **Prorrogação de prazo de vigência de benefícios fiscais**

*Por meio do Comunicado Cat 19, publicado no dia 29/04/05, foram prorrogados diversos prazos de vigência de benefício fiscais, conforme demonstrado na tabela a seguir:*

<b>Benefício</b>	<b>Operação/Produto</b>	<b>Vigência Benefício</b>
Redução na Base de cálculo	<ul style="list-style-type: none"><li>- Saída de Cristal e porcelana</li><li>- Saída de gado bovino qualificado como novilho precoce</li><li>- Saída de alho</li><li>- saída de produto resultante da industrialização de mandioca</li></ul>	31/07/05
Isenção	<ul style="list-style-type: none"><li>- saída, com destino ao Estado de Roraima, de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária;</li></ul>	31/06/06
Isenção	<ul style="list-style-type: none"><li>- importação e na saída por doação de medicamento destinado a paciente com doença grave;</li></ul>	30/07/07
Isenção	<ul style="list-style-type: none"><li>- saída promovida por estabelecimento rural que produza bulbo de cebola certificado ou fiscalizado, destinado à produção de semente;</li><li>- saída de equipamento ou acessório, com destino a instituição pública ou entidade assistencial para atendimento exclusivo de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual ou múltipla;</li><li>- operações que destinem ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações;</li><li>- saída de óleo lubrificante usado ou contaminado com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor;</li><li>- saída de pós-larva de camarão;</li><li>- no desembarço aduaneiro de reprodutor ou matriz de caprino;</li></ul>	31/10/07

<b>Benefício</b>	<b>Operação/Produto</b>	<b>Vigência Benefício</b>
Redução da Base de cálculo	- no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;	31/10/07
Isenção	<ul style="list-style-type: none"> <li>- desembaraço aduaneiro de remédio importado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais</li> <li>- saída de produto industrializado de origem nacional para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livre Comércio;</li> <li>- saída de mercadoria decorrente de doação efetuada à Secretaria da Educação do Estado, para distribuição, também por doação, a escolas ou ao seu corpo discente, da rede oficial de ensino;</li> <li>- saída de mercadoria decorrente de doação a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, para assistência às vítimas da seca;</li> <li>- saída de mercadoria em razão de doação efetuada ao Governo do Estado de São Paulo para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes;</li> <li>- operação com produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta;</li> <li>- saída promovida pela Fundação Pró-Tamar de produto que objetive a divulgação de atividades preservacionistas;</li> <li>- desembaraço aduaneiro de mercadoria a ser utilizada em processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue, desde que realizado por órgão ou entidade de hematologia ou hemoterapia do Governo Federal, Estadual ou Municipal;</li> <li>- operações com fármacos e medicamentos, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal;</li> </ul>	30/04/08
Redução na base de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- saídas interestaduais de insumos agropecuários;</li> <li>- saídas interestaduais de rações e adubos.</li> </ul>	30/04/08

*A prorrogação dos prazos é resultado dos convênios 19 e 50/05, os quais foram ratificados em nível nacional pelo Ato Declaratório 5, publicado em 25/04/05. Deverá ser editado decreto para regulamentar a implementação destes convênios na Legislação Paulista.*

## **Importação - Composição das despesas aduaneiras - consolidação e harmonização de entendimentos**

De acordo com o convênio ICMS CONFAZ 7/05 (em vigor desde 05/04/05), veio consolidar o entendimento acerca da composição das despesas aduaneiras para fins de tributação pelo ICMS, para os efeitos de aplicação do art. 13, V, "e" da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, entende-se como

despesas aduaneiras todas as importâncias indispensáveis cobradas ou debitadas ao adquirente no controle e desembaraço da mercadoria, ainda que venham a ser conhecidas somente após o desembaraço aduaneiro, especialmente:

- o adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante

(AFRMM);

- o adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO);
- a taxa de utilização do Siscomex;
- os valores desembolsados com despachante, bem como as contribuições para os Sindicatos dos Despachantes Aduaneiros;
- o manuseio de contêiner;

- a movimentação com empilhadeiras;
  - a armazenagem;
  - a capatazia;
  - a estiva e desestiva;
  - a arqueação;
  - a paletização;
  - o demurrage;
  - a alvarengagem;
- as multas aplicadas no curso do despacho aduaneiro;
  - os direitos anti-dumping;
  - a amarração e a desamarração de navio;
  - a unitização e a desconsolidação.
- Na hipótese de despacho antecipado, os valores relativos às despesas anteriormente mencion-

das deverão ser estimados e havendo necessidade de ajustes nos valores estimados, estes serão procedidos na forma da legislação de cada unidade federada.

As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados da Bahia, do Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

## **Novo Código Fiscal de Operação e Prestação (CFOP)**

Conforme disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ 02/05, que produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, foi acrescido ao Anexo do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, o seguinte Código Fis-

cal de Operações e Prestações com a respectiva Nota Explicativa:

*"5.606 - Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.*

*Classificam-se neste código*

*os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica."*

## **Certidão Negativa de Débitos cada vez mais difícil obtê-la**

Com as vantagens da Internet o contribuinte teve a ilusão de que conseguiria obter de forma fácil e ágil a suas certidões negativas de débito, entretanto isto vem se tornando cada vez mais complicado devido às restrições existentes provenientes da auditoria interna da Receita Federal, efetuada sobre as informações prestadas pelo contribuinte.

Com base em nossa experiência na revisão dos últimos 05 (cinco) anos das informações prestadas pelo contribuinte, verificamos que a grande maioria das restrições indicadas pela Receita Federal refere-se a informações incorretas na Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF), as quais poderiam ser sanadas através de uma análise preventiva desta declaração ou a sua retificação. Destacamos a seguir os principais erros que ocorrem no preenchimento da DCTF:

- **Erros ao transcrever o DARF;**

Muitos dos erros ocorrem em virtude do contribuinte vincular incorretamente o DARF na DCTF, não preenchendo todos os campos ou preenchendo com valores divergentes. Para informar o pagamento do débito na DCTF, o contribuinte deve preencher um quadro muito seme-

lhante ao DARF, sendo que os campos deverão ser a cópia fiel do documento de arrecadação.

- **Informação incorreta quanto ao período de apuração;**

A informação incorreta na DCTF do período de apuração poderá ocasionar uma cobrança por parte da Receita Federal por entender que o período de apuração refere-se ao informado pelo contribuinte.

O período de apuração é o que define a data de vencimento do tributo, a informação incorreta levará o sistema da receita federal a atribuir uma data de vencimento divergente do período de apuração realmente pretendido pelo contribuinte e que será comparado com a data de arrecadação (pagamento efetivo do DARF).

- **Informação englobada em DARF's;**

Muitas vezes para diminuir o trabalho no preenchimento da DCTF o contribuinte engloba todos os DARF's recolhidos no mesmo período de apuração em um único lançamento. Esta forma de lançamento poderá ocasionar a não vinculação por parte da Receita Federal da informação prestada com o documento de arrecadação. Nes-

te caso, o débito será considerado em aberto.

- **Informação incorreta das compensações;**

Quase todas as compensações de débitos a serem declaradas na DCTF necessitam das informações do Pedido de Restituição ou Declaração de Compensação (PER/DCOMP), sendo que o preenchimento incorreto desta declaração poderá ocasionar problemas no momento da consolidação dos dados por parte da Receita Federal.

Problemas deste tipo ocasionará não somente a retificação da DCTF, bem como a Declaração de Compensação.

Devido ao grande número de problemas levantados pela Receita Federal na consolidação das informações prestadas pelos contribuintes é recomendável que seja efetuado um trabalho preventivo sobre as declarações enviadas, visando dirimir problemas futuros na obtenção das certidões negativas ou restrição de negócios nas empresas.

A Macro Auditoria e Consultoria encontra-se à disposição para a conferência e alteração destas declarações.

# Avanço na implantação do SINTEGRA em São Paulo

Em março de 2005, mais um grupo de contribuintes foi enquadrado na obrigação acessória de entrega de arquivos digitais para a Secretaria da Fazenda de São Paulo. Como o processo de enquadramento é gradual, somente os contribuintes que estão sendo notificados no endereço informado em sua Declaração Cadastral - DECA devem iniciar a entrega. A ENTREGA DE ARQUIVOS É PERMANENTE - TODOS OS MESES: Desde as notificações expedidas em agosto/2002 pelo Sintegra da SEFAZ/SP até as que estão sendo expedidas em março/2005 consta a seguinte expressão "...NOTIFICADO A ENTREGAR MENSALMENTE"; isto significa que a partir da notificação, o contribuinte passa a ter a obrigação PERMANENTE de entregar o arquivo.

Exemplo: As notificações datadas de março/2005 solicitam arquivos das referências janeiro a abril/2005 para entrega no prazo excepcional de 20 a 25 de maio de 2005. Portanto, a partir daí a referência maio/2005, o arquivo deve ser entregue entre 20 e 25 de junho/2005, a referência junho/2005 deve ser entregue entre 20 e 25 de julho/2005 e assim por diante. O QUE SIGNIFICA TOTALIDADE DAS OPERAÇÕES: Significa que devem ser informadas todas operações realizadas sob quaisquer CFOP sejam elas operações internas (dentro do estado de São Paulo), interestaduais, entradas, saídas, com exterior, transferências, devoluções, compras, vendas, etc. Observar que todos estes dados devem estar informados num único arquivo.

Este informativo técnico mensal produzido pela Macro, contempla algumas recentes alterações que julgamos de relevante interesse. A seguir, destacamos um assunto que não consta neste boletim e está em nosso site: [www.macroauditoria.com.br](http://www.macroauditoria.com.br), no ícone **Notícias**.

Assunto	Ato Normativo	Publicação	Vigência
DCTF - Roteiro de Procedimentos Atualizado até 15 de abril de 2005	-	-	-
Compensação de Débitos com créditos Relativos a Tributos e Contribuições Federais Roteiro de Procedimentos	-	-	-
IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Fonte - Recebimentos de Órgãos Públicos Federais	-	-	-



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 3 • Nº 30 • MAIO/2005

#### Colaboradores:

**Almir** Pelói  
**Felipe** Intriéri  
**Jefferson** Alves da Silva  
**Leandro** Teixeira **Cossalter**  
**Marcelo** Lico da Costa  
**Nadja** M. Souto de Souza

#### Coordenação:

**Almir** Pelói  
**Rosane** Ferrari

#### Gerentes:

**Cláudio** Yutaka Teshima - Trabalhista  
**Felipe** Intriéri - Contábil  
**Jefferson** Alves da Silva - Contábil  
**Leandro** Teixeira **Cossalter** - Tributária  
**Sérgio** Bugelli Sutto - Contábil  
**Lucilene** Cândida Neves - Adm./ Financeira

#### Sócios:

**Almir** Pelói  
**Julian** Clemente  
**Marcelo** Lico da Costa

#### Área:

- Trabalhista  
- Contábil  
- Contábil  
- Tributária  
- Contábil  
- Adm./ Financeira

Alameda Campinas, 463 – 9º andar- CEP: 01404-000 - Jd. Paulista – SP – ☎ 3372-3733  
Site: [www.macroauditoria.com.br](http://www.macroauditoria.com.br) – E-mail: [macro@macroauditoria.com.br](mailto:macro@macroauditoria.com.br)

